



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

TERMO DE CONVÊNIO – CONV 008/2022

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA MPDFT Nº 08191.025072/2022-95

TERMO DE CONVÊNIO DE FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MPDFT, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, doravante designado **MPDFT** ou **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAUJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19/01/2015, e do outro lado o **BANCO SANTANDER S/A**, instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, telefones (11) 4004-3535, (61) 3221 5930 / (61) 99812 7188, doravante denominado **BANCO SANTANDER S/A** ou **BANCO**, neste ato representado por sua Gerente Geral, **IZABEL CRISTINA GUCKERT GARCIA**, inscrita no CPF sob o n.º 004.095.139.-11, CNH 02106892500 – DETRAN/SC, e por sua Gerente de Atendimento, **SANDRA BORGES DIOGO**, inscrita no CPF sob o n.º 664.218.881-00, CNH 01963549403 – DETRAN/DF, representantes legais conforme procuração financeira, nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 39, de 24 de junho de 2014, e disposições constantes do art. 116, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, celebram o presente termo de convênio, e conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos pelo BANCO, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento a **todos** os membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas – doravante designados **PROPONENTES** – do **CONVENENTE**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONVENENTE** e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FINANCIAMENTO

A celebração dos empréstimos mediante consignação em folha, doravante firmados entre o BANCO e os PROPONENTES, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio do BANCO, devendo os valores das consignações ser a ele recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esse convênio tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único – É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOLHIMENTO DAS “AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO”

Compromete-se o CONVENIENTE a acolher as informações registradas pelo BANCO no *Portal de Consignações*, para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento dos PROPONENTES.

Parágrafo único – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível constante do *Portal de Consignações*.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Os contratos de empréstimos oriundos desse Instrumento concedidos a **todos os** PROPONENTES só poderão ser rescindidos mediante solicitação por escrito e após aquiescência do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS por meio de notificação ao CONVENIENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – o CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados no mês de crédito dos salários;
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer qualquer alteração nas condições do Convênio que interfira nas condições pactuadas.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, bem como os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES

Ocorrendo o desligamento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o CONVENENTE se obriga a comunicar o fato ao BANCO, mensalmente, via *Portal de Consignações*, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste CONVÊNIO, será assumida inteiramente pelo ex-membro ou ex-servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o BANCO, a seu critério, respeitando os termos descritos no contrato assinado entre as partes, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

Parágrafo único – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENENTE obriga-se a repassar ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, o qual é previsto para o 2º dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês, os valores que constarem na relação encaminhada pelo BANCO, por meio do Portal de Consignações, desde que fornecida até o dia 8 de cada mês, sendo que, após essa data, o total das prestações devidas por seus membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas será processado no mês subsequente.

Parágrafo primeiro – O CONVENENTE deverá comunicar ao BANCO em caso de alteração da data de crédito do salário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O CONVENENTE comunicará ao BANCO, mediante arquivo de retorno de informação a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O BANCO deverá possibilitar a **todos** os PROPONENTES a liquidação antecipada **total ou parcial**, conforme critérios de cálculos estabelecidos pela Resolução BACEN nº 3516, de 6 de dezembro de 2007, ou por norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único – O BANCO concederá a todos os proponentes de empréstimos isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação Antecipada por ocasião de liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

O CONVENENTE se responsabiliza por:

- I - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- II – prestar ao BANCO, mediante solicitação dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, ou por meio dos Portal de Consignações, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- III – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio no prazo estabelecido na Cláusula Nona;
- IV – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico (Portal de Consignações), os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;
- V – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
- VI – notificar os MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (remoção, exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O BANCO atualizará o *Portal de Consignações* quando do credenciamento e mensalmente, com informações atualizadas relativas à taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas e impostos.

Parágrafo primeiro – O BANCO se obriga a fornecer, quando solicitado pelos proponentes, em até 2 (dois) dias úteis, extrato contendo o saldo devedor, e para os casos de portabilidade de crédito respeitar os prazos estabelecidos pelas Resoluções do BACEN, sob pena de bloqueio no portal das Consignações.

Parágrafo segundo – Manter válidas sua regularidade fiscal e trabalhista federal (Receita Federal, PGFN, FGTS e TST) e sua autorização junto ao Banco Central do Brasil - BCB, comprovando tal situação sempre que solicitado pelo CONVENENTE.

Parágrafo terceiro – O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo implicará no descredenciamento imediato do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pelo BANCO acarretará, a critério do CONVENENTE, as seguintes penas:

- I — advertência por escrito;
- II — suspensão do Convênio pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- III — rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONVENENTE constitui seus procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias, para acolhimento de autógrafos, que fazem parte deste Instrumento, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Instrumento e os dados dos PROPONENTES constantes do *Portal de Consignações*.

Parágrafo único – Poderá o CONVENENTE, mediante comunicação ao BANCO, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONVENENTE no endereço do BANCO constante do preâmbulo do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo primeiro – As regras deste convênio seguem as orientações constantes na Portaria PGR/MPU nº 39, de 24 de junho de 2014. Havendo quaisquer discrepâncias entre a norma citada e este Convênio, prevalecerão as regras constantes na Norma.

Parágrafo segundo – O CONVENENTE expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste convênio, a serem aprovadas pela Secretaria-Geral do CONVENENTE, com destaque para os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados de acesso ao BANCO de dados cadastrais dos PROPONENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial da União, sendo que o ônus da publicação deverá ser ressarcido pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam este Termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo CONVENENTE

Pelo BANCO

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

IZABEL CRISTINA GUCKERT GARCIA,
Gerente Geral

SANDRA BORGES DIOGO
Gerente de Atendimento

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****EDITAL Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2022
V CONCURSO PÚBLICO DO MPU**

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 683, de 26 de setembro de 2013, bem como a delegação de competência atribuída pelo artigo 6º, inciso II, e artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria/SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, e considerando o disposto no capítulo V, do Edital PGR/MPU n.º 18, de 23/10/2006, bem como o que consta do Processo nº 1.00.000.006651/2006-51, em conformidade com o trânsito em julgado de decisões exaradas no âmbito da Ação Civil Pública nº 0004612-36.2007.4.01.3600, constante do Processo nº 1.00.000.009512/2019-02, e consoante as informações prestadas pelo expediente PGR-00107025/2022, resolve:

1. Tornar pública a relação final dos candidatos que enviaram os laudos médicos conforme convocação realizada pelo Edital nº 02, de 15 de fevereiro de 2022, na seguinte ordem: Cargo/UF de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e classificação.

1.1 - CARGO: 46 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - UF: DF - DISTRITO FEDERAL:

59.942, Adriana França da Chaga, 69ª; 66.536, Clodoaldo de Oliveira Lemes, 82ª; 73.070, Gabriel Ferreira Mota, 78ª; 84.835, Marianna Caputo Bastos, 74ª.

1.2 - CARGO: 46 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - UF: ES - ESPÍRITO SANTO:

137.473, Alessandro Nelson Pagani, 14ª; 137.982, Araceli Covre da Silva, 6ª.

2. Convocar os candidatos abaixo relacionados, inscritos como portadores de deficiência no V Concurso Público para as Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público, para a avaliação a ser realizada por integrantes da Equipe Multiprofissional nas datas e locais a seguir indicados:

2.1 - CARGO: 46 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - UF: DF - DISTRITO FEDERAL:

59.942, Adriana França da Chaga, 69ª.

a) Local: Procuradoria-Geral da República - PGR, na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SSI-Saúde - Bloco E.

Endereço: SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Brasília/DF

Data e Hora: 30/03/2022 - às 12h.

73.070, Gabriel Ferreira Mota, 78ª;

a) Local: Procuradoria-Geral da República - PGR, na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SSI-Saúde - Bloco E.

Endereço: SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Brasília/DF

Data e Hora: 30/03/2022 - às 14h30.

2.1 O candidato deverá apresentar ao integrante da Equipe Multiprofissional que o examinará, o Laudo Médico original e o documento original de identidade.

2.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação tratada neste Edital.

2.3 O não atendimento das disposições deste Edital importará a perda do direito do candidato de ser nomeado em vaga reservada a portador de deficiência.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A comunicação com os candidatos ocorrerá por meio de correio eletrônico. Assim, é de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de e-mail.

3.2 Os candidatos que não apresentaram o Laudo Médico em conformidade com o requerido pelo Edital nº 02, de 15 de fevereiro de 2022, no prazo especificado, serão considerados ausentes na perícia médica, implicando a perda do direito de o candidato ser nomeado em vaga reservada a candidato com deficiência.

3.3 O endereço <http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/servidores/5o-concurso/acao-civil-publica> deve ser consultado pelos candidatos, com vistas a acompanhar os demais procedimentos acerca do 5º Concurso do MPU. Ademais, as publicações podem ser acompanhadas por meio do Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 200090

Nº Processo: 126000892/2022-09. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, anual e de forma parcelada, de diversos materiais de jardim, a fim de atender às demandas da sede do MPF em Pernambuco, durante o exercício de 2022, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 28/03/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200090-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 28/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/04/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

SARA DANIELA SANTOS MAMEDE
Pregoeira

(SIASGnet - 25/03/2022) 200100-00001-2022NE000001

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (08.270.727/0001-09). Objeto: crescer em aproximadamente 3,17% o valor global do Contrato. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea b. Vigência: de 23/03/2022 até 28/04/2022. Data de Assinatura: 23/03/2022. Valor Total: R\$ 4.127,20. Nota de empenho: 2022NE000077, datada de 16/03/2022. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.21. Processo: 3108/2021-23. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº CONV 008/2022. Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº 08191.025072/2022-95. CONVENIENTES: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93; e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, designado BANCO, CNPJ: 90.400.888/0001-42. Objeto: concessão de empréstimos pelo BANCO, mediante consignação em folha de pagamento, a membros e servidores ativos e aposentados, e pensionistas do MPDFT, de acordo com a legislação em vigor. Vigência: 23/3/2022 a 22/3/2024. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, secretário-Geral; BANCO: IZABEL CRISTINA GUCKERT GARCIA, Gerente Geral, e SANDRA BORGES, Gerente de Atendimento. Data de assinatura: MPDFT: 23/3/2022; BANCO: 23/3/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/SG/MPDFT/2016. Processo nº 08191.089927/2016-68. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Defender Conservação e Limpeza Eireli, CNPJ: 09.370.244/0001-30. Objeto: Reajustar a parcela de insumos do contrato em 0,018%, a contar de 10/11/2021, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Do Reajuste dos Insumos do contrato original e no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, com amparo no artigo 5º do Decreto 1.054/1994 e no art. 2º da Lei nº 10.192/2001; e Repactuar os preços praticados em 9,082%, a contar de 1º/1/2022, consoante o disposto na Cláusula Sexta - Da Repactuação do contrato original e na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF, registrada no MTE nº DF000015/2022, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018. Valor Mensal Estimado: R\$ 131.706,90, a contar de 10/11/2021; e R\$ 143.668,99, a contar de 1º/1/2022. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339037. Nota de Empenho: 2022NE000079, de 13/1/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA, Sócio. Data de assinatura MPDFT: 23/3/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 24/3/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2017. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 08.220.952/0001-22. Objeto: a) a repactuação do valor mensal contratado, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, a partir de 1º/5/2019; b) o reequilíbrio econômico-financeiro, quanto à extinção da Contribuição Social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS, em atendimento ao art. 12 da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, a partir de 1º/1/2020; c) o reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao reajuste da tarifa do transporte público do Distrito Federal, consoante Decreto nº 40.381/2020-GDF, alterado pelo Decreto nº 40.392/2020, a partir de 13/1/2020; e d) a repactuação do valor mensal contratado, de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, a partir de 1º/5/2020. Vigência: 19/10/2021 a 18/10/2022. Data de Assinatura: 08/03/2022. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 274.458,74. Valor Global do Contrato: R\$ 5.194.487,21. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração / DAVI LUCAS BOIS, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, RODRIGO DA COSTA SILVA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.019179/2018-5.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2021. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 05.520.402/0002-11. Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 14/03/2022 a 11/06/2022, nos termos do art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/03/2022 a 11/06/2022. Data de Assinatura: 09/03/2022. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 24.166,80. Valor Global do Contrato: R\$ 48.333,60. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração / DAVI LUCAS BOIS, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, ANDERSON DOUGLAS MARTINS. Processo MPF/PGR: 1.00.000.009895/2021-25.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo aditivo ao Contrato nº 11/2020. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: C.R.E. COMÉRCIO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA. (58.765.165/0001-34). Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão, a alteração ou a supressão de itens do Contrato nº 11/2020, de prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio e manutenção de mangueiras que compõem os equipamentos de combate a incêndio do edifício-sede da CONTRATANTE, por 12 (doze) meses, de 01/11/2021 a 30/10/2022. Valor global do Contrato: R\$ 7.525,80. Natureza da Despesa 3.3.90.39 do Programa/Atividade 172236 (MBASIC). Nota de Empenho nº 2022NE000021. Vigência: de 01/11/2021 a 31/10/2022. Assinatura: 23/03/2022. Processo: 1.03.000.000758/2020-32. Fundamento: artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Assinam: Evaldo Martins Vieira, pela Contratante, e Ricardo Correa Lopes Filho, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo aditivo ao Contrato nº 10/2021. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 06.698.091/0005-90. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação dos valores contratados para a prestação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020. Valores: R\$ R\$ 263,5594 (unitário por pedido); R\$ 65.626,29 (global estimado); R\$ 492,20 (garantia). Processos: 1.00.000.012864/2019-37 (PGR) e nº 1.03.000.001332/2021-87 (PRR/3ª Região). Assinam: Evaldo Martins Vieira, pela Contratante, e Maria Cecília Cleto Nunes, pela Contratada.

